

**UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**PAIS & FILHOS: EXPOSIÇÃO DAS CRIANÇAS EM CONTEXTOS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

**ERIKA DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

**VILA VELHA**  
**ABRIL / 2020**

**UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**PAIS & FILHOS: EXPOSIÇÃO DAS CRIANÇAS EM CONTEXTOS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública para obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública.

**ERIKA DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

**VILA VELHA**  
**ABRIL / 2020**

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

C376p

Cavalcanti, Erika de Oliveira

Pais & filhos: exposição das crianças em contextos de violência doméstica contra a mulher / Erika de Oliveira Cavalcanti – 2020.

47 f.; il.

Orientadora: Erika da Silva Ferrão.

Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) - Universidade Vila Velha, 2020.

Inclui bibliografias.

1. Segurança pública. 2. Violência contra as mulheres. 3. Crianças - Maus-tratos. 4. Violência familiar. I. Ferrão, Erika da Silva. II. Universidade Vila Velha. III. Título.

CDD 362.8292

**ERIKA DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

**PAIS & FILHOS: EXPOSIÇÃO DAS CRIANÇAS EM CONTEXTOS  
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Dissertação apresentada à  
Universidade Vila Velha, como pré-  
requisito do Programa de Pós-  
Graduação em Segurança Pública  
para obtenção do grau de Mestra em  
Segurança Pública.


Aprovada em 27 de abril de 2020.

Banca Examinadora:



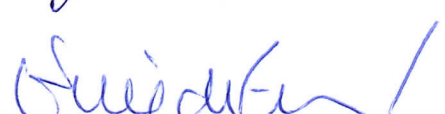
---

**Prof. Dr. Pablo Silva Lira (UVV)**



---

**Profa. Dra. Kely Maria Pereira de Paula (UFES)**



---

**Profa. Dra. Erika da Silva Ferrão (UVV)**  
**Orientadora**

## SUMÁRIO

LISTA DE TABELA	i
LISTA DE QUADRO	ii
LISTA DE FIGURA	iii
RESUMO	iv
ABSTRACT	v
Introdução	1
1 Produção acadêmica sobre violências	5
2 Violência contra a criança decorrente da exposição a violência doméstica	13
3 Análise e discussão: violência contra a criança na Lei Maria da Penha e no Marco Legal da Primeira Infância	20
3.1 Lei Maria da Penha	20
3.2 Marco Legal da Primeira Infância	25
4 Produtos acadêmicos: alteração legislativa e protocolo de atendimento	27
4.1 Alteração legislativa: criminalização da exposição de crianças sem contexto de violência doméstica	27
4.2 Protocolo de atendimento: intervenção policial em exposição de crianças em contextos de violência doméstica	28
Conclusão	30
REFERÊNCIAS	33

## LISTA DE TABELA

<b>Tabela 1</b>	Contagens dos descritores nas bases BDTD e CTD	7
<b>Tabela 2</b>	Contagens dos descritores na base SciELO	10
<b>Tabela 3</b>	Crianças em contexto de violência doméstica contra a mulher. Brasil, 2016 a 2018	22
<b>Tabela 4</b>	Contagem de palavras indicadoras na Lei Maria da Penha	23
<b>Tabela 5</b>	Contagem de palavras indicadoras no Marco Legal da Primeira Infância	25

## LISTA DE QUADRO

<b>Quadro 1</b>	Busca nas bases BDTD e CTD	6
<b>Quadro 2</b>	Busca na base SciELO	9
<b>Quadro 3</b>	Tipos e consequências das violências contra as crianças	15

## LISTA DE FIGURA

<b>Figura 1</b>	Índice de risco de violência contra crianças e adolescentes. América Latina, 2017	14
<b>Figura 2</b>	Mecanismo de transmissão intergeracional de violência doméstica	18



## RESUMO

CAVALCANTI, Erika de Oliveira, M.Sc., Universidade Vila Velha - ES, abril 2020. **Pais & filhos: exposição das crianças em contextos de violência doméstica contra a mulher.** Orientadora: Erika da Silva Ferrão.

Apesar da existência de leis que visam proteger com prioridade absoluta os direitos, integridade e o pleno desenvolvimento das crianças, esta Dissertação estudou como as crianças estão expostas a contexto de violência doméstica contra a mulher. O foco analítico foi o momento atual e a técnica de coleta e análise das informações foram baseadas na abordagem qualitativa utilizando a pesquisa documental exploratória. Fez uso dos conceitos de violência doméstica contra a mulher e violência contra a criança pelas intercessões teóricas de Sani, Sani e Cunha, Cunha e Borges, Azevedo e Guerra, D’Affonseca e Williams, dentre outros. Os resultados da pesquisa mostraram que na violência doméstica, as mulheres continuam as grandes vítimas, porém nem os dispositivos legais, nem as ações dos profissionais do Judiciário e da Segurança Pública focam na exposição da criança a esses contextos de violência. Tais resultados salientam a necessidade dos profissionais do Judiciário e da Segurança Pública de buscarem soluções, respaldadas nas orientações do Marco Legal da Primeira Infância, que possam promover um desenvolvimento saudável da primeira infância.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência Doméstica Contra a Mulher. Violência Contra a Criança. Lei Maria da Penha. Marco Legal da Primeira Infância. Segurança Pública. Judiciário.

## **ABSTRACT**

CAVALCANTI, Erika de Oliveira, M.Sc., Universidade Vila Velha - ES, april 2020.  
**Parents & sons: children's exposure in contexts of domestic violence against women.** Advisor: Erika da Silva Ferrão.

Despite the existence of laws that aim to protect the rights, integrity and full development of children with absolute priority, this Dissertation studied how children are exposed to the context of domestic violence against women. The analytical focus was the current moment and the technique of collecting and analyzing information was based on the qualitative approach using exploratory documentary research. He made use of the concepts of domestic violence against women and violence against children through the theoretical intercessions of Sani, Sani and Cunha, Cunha and Borges, Azevedo and Guerra, D’Affonseca and Williams, among others. The survey results showed that in domestic violence, women remain the main victims, but neither the legal provisions nor the actions of the judiciary and public security professionals focus on exposing the child to these contexts of violence. These results highlight the need for professionals in the Judiciary and Public Security to seek solutions, supported by the guidelines of the Legal Framework for Early Childhood, that can promote healthy early childhood development.

**KEYWORDS:** Domestic Violence Against Women. Violence Against Children. Maria da Penha Law. Marco Legal da Primeira Infância. Public Security. Judiciary.

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher consiste em uma manifestação social preocupante para o poder público e para a academia. Várias áreas de conhecimento vêm demonstrando cada vez mais interesse nas discussões sobre as dimensões dos impactos causados pela exposição das crianças a contextos de violência doméstica (FERRAO et al., 2019; SILVA et al., 2017). O tema foi tratado de forma multidisciplinar, a partir do Direito, Economia, Psicologia, Segurança Pública, Sociologia, entre outras áreas, contribuindo para o entendimento e enfrentamento das violências na contemporaneidade (BHONA, LOURENÇO e BRUN, 2011). O tema da violência doméstica contra a mulher tem relevância acadêmica e social porque é um tipo de violência que afeta toda a sociedade.

Sani e Cunha (2011) informam que as habilidades parentais sempre são afetadas pelos conflitos decorrentes da dinâmica familiar no contexto da violência e, segundo Sagim (2008), muitas crianças são impactadas pela exposição a contextos de violência doméstica contra a mulher. Entretanto, percebe-se que a criança é pouco considerada quando se trata de estudos realizados sobre violência doméstica contra a mulher. Por exemplo, em pesquisa realizada por Ramos et al. (2017), num universo de 1.034 boletins de ocorrência realizados por mulheres vítimas de violência num município do Espírito Santo, desse total, apenas 220 boletins apresentavam informações sobre a presença de filhos no contexto de violência doméstica contra a mulher. As autoras destacaram que os filhos de mulheres violentadas constantemente correm sérios riscos de saúde e de vida (depressão, insegurança pessoal, distúrbio de ansiedade, modo agressivo, entre outros). Além disso, elas ressaltaram como as mulheres violentadas constantemente são afetadas no seu desempenho biopsicossocial, acarretando sérios problemas biológicos, psicológicos e sociais, bem como promovendo práticas educativas violentas contra a criança (RAMOS et al. 2017).

Segundo dados do relatório *A familiar face: Violence in the lives of children and adolescents* (UNICEF, 2017; UNICEF BRASIL, 2017), realizado em 2017, no mundo existem aproximadamente 300 milhões de crianças entre 2 e 4 anos de idade que são regularmente expostas as práticas violentas por parte de seus responsáveis. O relatório ainda destaca que no ciclo de violência o homicídio infantil é a última fase de

uma série de acontecimentos violentos contra as crianças. Para se ter uma ideia da dimensão dessa tragédia no Brasil, o Atlas da Violência de 2016, baseado nos dados disponibilizados pela Central do Ligue 180, o relatório destacou que cerca de 80% das mulheres vítimas de violência doméstica possuíam filhos e 64,0% desses presenciaram ou também sofreram violência (CERQUEIRA et al., 2016).

Para Holden (2003) faltam definições comuns que possam balizar o entendimento sobre a violência contra a criança dos profissionais envolvidos em atendimentos nas ocorrências. No Brasil esse entendimento está em desenvolvimento, existe a falta de consenso ou atualização de acordo com definições universais sobre a violência contra a criança e os efeitos da sua exposição em ambientes violentos. Essa falta dificulta a obtenção de informações concretas que permitam medir a incidência da exposição à violência doméstica nas crianças. Para Soler (2000) não é mais possível ignorar a violência no cotidiano de milhares de crianças, fazendo-se necessário a implementação de recomendações e programas interdisciplinares além da sensibilização e treinamento dos profissionais, a fim de reduzir a incidência da violência e reconhecer verdadeiramente as crianças como cidadãs de direitos.

Quanto a esse reconhecimento das crianças como cidadãs de direitos, elas também são merecedoras de proteção especial reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças, proclamada pela *United Nations Children's Fund* (UNICEF) em 20 de novembro de 1959, que em seus princípios II e VIII:

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.

A criança deve - em todas as circunstâncias - figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio.

Sendo um documento norteador para ações a favor do desenvolvimento harmonioso das crianças, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças incidiu de modo direto sobre a legislação brasileira. Não apenas no Estatuto da Criança e do Adolescente que regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, garantidos na Constituição Federal Brasileira de 1988 no artigo 227 que afirma a prioridade absoluta dessa parcela da população, pois é dever do Estado e da sociedade civil seguir as

orientações norteadoras da declaração para pensar em leis a favor das crianças. Leis que possam resguardar o crescimento saudável das crianças.

Sendo assim e em meio às discussões sobre a relação entre a violência doméstica contra a mulher e a violência contra a criança, o problema de pesquisa foi abordado a partir da seguinte questão central: Como algumas leis protetivas das mulheres e das crianças contribuem para combater a exposição e a violência contra elas em contexto doméstico? Diante do problema de pesquisa, o objetivo geral buscou discutir o modo como às leis protegem as crianças em contexto de violência doméstica contra a mulher. A fim de melhor delinear este estudo, foram formulados alguns objetivos específicos: i) levantar a produção acadêmica sobre as violências; ii) discutir os conceitos da violência doméstica contra a mulher e violência contra a criança; iii) identificar como algumas leis protegem as crianças em ambiente de violência doméstica contra a mulher e iv) apresentar dois produtos acadêmicos.

Tratou de um estudo qualitativo com apoio da pesquisa documental exploratória. Sabe-se que o uso de documentos em pesquisa é uma prática comum na área das Ciências Humanas e tem ajudado muito na compreensão da vida social (SA-SILVA, ALMEIDA e GUINDANI, 2009; GIL, 2008). Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) ressaltam que os documentos podem ser aqueles escritos ou não escritos, que possuem informações para esclarecer as indagações de interesse da pesquisa. Assim, para alcançar os objetivos propostos, a análise recaiu nos conteúdos de textos discursivos (livros, capítulos e artigos) e jurídicos, sobretudo nas leis Maria da Penha (nº 11.340/2006) e Marco Legal da Primeira Infância (nº 13.257/2016) para buscar um entendimento sobre a exposição da criança a contextos de violência doméstica contra a mulher.

Diante da natureza desta Dissertação destacam-se duas as contribuições. A primeira diz respeito aos estudos sobre as violências no Brasil. Trata-se de um campo de conhecimento de alto interesse, seja dos poderes públicos ou da sociedade civil, pois todas as pessoas são afetadas pelas violências. A maioria dos estudos sobre as violências no Brasil está concentrada nas análises de outros tipos de violências, sobretudo no homicídio (LIRA, 2019, 2014). Faltam estudos dedicados à violência contra a criança, pois esse tipo é geradora das demais violências que circulam e prevalecem pela sociedade (CARVALHO e OLIVEIRA, 2017; CERQUEIRA et al.,

2016). A segunda contribuição diz respeito ao plano empírico e teórico. No plano empírico é relevante a aquisição de conhecimento sobre a violência contra a criança na contemporaneidade, pois pode colaborar na criação de políticas públicas no combate a esse tipo de violência. Esta Dissertação contribuirá levantando informações das leis estudadas sobre o tratamento da violência contra a criança em ambientes domésticos violentos. No plano teórico é pertinente o entendimento dos conceitos de violência doméstica contra a mulher e violência contra a criança. Esta Dissertação contribuirá trazendo a violência contra a criança para dentro da violência doméstica contra a mulher, pensando na possibilidade de intercessões teóricas para entender os impactos da violência doméstica contra a mulher no desenvolvimento infantil dos filhos.

Assim exposto, esta Dissertação está assim organizada: além desta Introdução e da Conclusão, o texto possui quatro capítulos. No Capítulo 1 está o levantamento da produção acadêmica sobre as violências que afetam as vidas das crianças. Já no Capítulo 2 está a discussão teórica que tratará da violência contra a criança decorrente da exposição à violência doméstica contra a mulher. No Capítulo 3 está a discussão e a análise da violência contra a criança na Lei Maria da Penha e no Marco Legal da Primeira Infância. Já no Capítulo 4 estão os produtos acadêmicos desenvolvidos para intervir na exposição das crianças a contextos de violência doméstica.

## **CAPÍTULO 1**

## PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE VIOLÊNCIAS

O levantamento da produção acadêmica é uma etapa essencial de qualquer pesquisa científica, pois é nela que se tem uma ideia do que está sendo abordado e discutido na atualidade. Dito isto, antes de entrar nas discussões sobre as violências e crianças, é relevante realizar uma pesquisa dessa produção sobre o tema tratado nesta Dissertação, que é a violência contra a criança. Para isto, essa pesquisa foi realizada a partir de três bancos de produções acadêmicas: i) Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), ligado ao Instituto de Informação em Ciência e Tecnologia (IICT), ii) Catálogo de Teses e Dissertações (CTD) , vinculado a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e iii) *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) , ligada a diversas instituições de apoio científico.

As buscas foram feitas usando descritores de interesse desta Dissertação, que são: 'violência doméstica', 'violência familiar', 'violência contra a criança', 'violência doméstica contra a criança' e 'violência familiar contra a criança'. Os cinco descritores circundam o tema desta Dissertação, constituindo o foco analítico que vai possibilitar o entendimento de como as leis Maria da Penha e Marco Legal da Primeira Infância estão olhando para a violência contra a criança em ambientes de violência doméstica contra a mulher onde existe criança.

Primeiramente o levantamento foi feito nas bases BDTD e CTD. Essas bases integram e divulgam os textos completos das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado defendidas nas instituições de ensino e pesquisa brasileiras em um único portal de pesquisa. O acesso a essas produções é totalmente gratuito. A busca foi realizada seguindo os parâmetros expostos no quadro a seguir.

---

### Quadro 1. Busca nas bases BDTD e CTD

<b>Descritores</b>	<b>Parâmetros</b>	
'Violência doméstica'	Busca	"violencia domestica"
	Anos	BDTD: 2015-2019 e CTD: 2015-2018
	Produto	Dissertação
	Áreas Temáticas	Direito: BDTD e CTD com registro
'Violência familiar'	Busca	"violencia familiar"
	Anos	BDTD: 2015-2019 e CTD: 2015 e 2016
	Produto	Dissertação
	Áreas Temáticas	Direito: BDTD com registro e CTD sem registro
'Violência contra a criança'	Busca	"violencia contra a criança"
	Anos	BDTD: 2015, 2016, 2018 e 2019 e CTD: 2015 e 2018
	Produto	Dissertação
	Áreas Temáticas	Direito: BDT e CTD sem registro
'Violência doméstica contra a criança'	Busca	"violencia domestica contra a criança"
	Anos	BDTD e CTD sem registros para 2015-2019
	Produto	Dissertação
	Áreas Temáticas	Direito: BDT e CTD sem registro
'Violência familiar contra a criança'	Busca	"violencia familiar contra a criança"
	Anos	BDTD e CTD sem registros para 2015-2019
	Produto	Dissertação
	Áreas Temáticas	Direito: BDT e CTD sem registro

**Fonte:** Elaboração própria a partir das bases BDTD e CTD.

A tabela a seguir exhibe os resultados das contagens dos descritores temáticos nas bases BDTD e CTD.

**Tabela 1.** Contagens dos descritores nas bases BDTD e CTD



Descritores	Contagens	
	BDTD	CTD
'Violência doméstica'	5	42
'Violência familiar'	2	15
'Violência contra a criança'	9	14
'Violência doméstica contra a criança'	-*	-
'Violência familiar contra a criança'	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>71</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir das bases BDTD e CTD.

**Nota:** \* Sinal para indicar N igual à zero.

Os resultados da tabela 1 mostram que o descritor 'violência doméstica' apareceu 5 e 42 vezes, enquanto os outros 2 e 9 vezes na BDTD e 15 e 14 vezes no CTD. Seja 'violência doméstica contra a criança' e 'violência familiar contra a criança' não pontuaram nenhuma vez, para o período da pesquisa 2015-2019, nas bases consultadas. Apareceram poucos trabalhos relacionados com 'violência contra a criança' (9 e 14 vezes), acredita-se que esse tema vem despertando pouco interesse dos estudiosos sobre as violências em querer entender essa tipo de violência que tanto afeta crianças e adolescentes.

A seguir serão apresentados dois trabalhos de cada base do descritor 'violência contra a criança' para conhecer o conteúdo dos mesmos. Para isto o foco foram os seus resumos e os dois últimos trabalhos do ano mais recente do levantamento.

O primeiro trabalho está na base BDTD e foi defendido, em 2019, na Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, com o título *Discurso sobre violência contra a criança nas notícias do jornal "Folha do Norte" em Belém do Pará: perspectiva de educação no início do século XX* e autoria de Carmeci dos Reis Viana. O objetivo do trabalho da autora foi analisar a violência contra a criança na cidade de Belém, Estado do Pará, no início do século XX. Tratou de uma pesquisa documental, na primeira década do século XX, com foco em matérias jornalísticas, sobre o tema da violência contra a criança, do Jornal Folha do Norte. A partir das informações coletadas, a autora identificou que o jornal não trazia temas sobre violência contra a criança. Quando trazia algo sobre criança estava sempre relacionado com os temas da época do ideal nacionalista, higienista e progresso.

Já o segundo trabalho também está na base BDTD e foi defendido, em 2018, na Universidade Católica de Brasília, Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação,

Programa *Stricto Sensu* em Educação, com o título *Jovens expostos à violência intrafamiliar e percepções sobre a escola: um estudo comparativo* e autoria de Carlos Magno do Carmo Ferreira. O objetivo do trabalho foi analisar a relação entre o sentido da escola e a vitimização em vários tipos de violências, como: violência urbana, negligência dos cuidadores e responsáveis e maus-tratos sofridos pelas crianças e adolescentes em seu contexto familiar. O autor identificou a importância da família e da escola como parte de uma rede de proteção às crianças e aos adolescentes.

O terceiro trabalho está na base CTD e foi defendida, em 2018, na Universidade do Estado de Santa Catarina, Mestrado em Computação Aplicada, com o título *Uma estratégia para apoiar o professor na coordenação de um jogo colaborativo para prevenção da violência contra a criança* e autoria de Tiago Francisco Andrade Diocesano. O objetivo do trabalho foi oferecer um apoio tanto aos professores como coordenadores em jogos colaborativos para prevenir a violência contra a criança. Esse jogo chamado 'Infância Segura', baseado no 'Modelo Colaborativo 3C', dá ao professor o controle da comunicação, cooperação e coordenação no processo de prevenção. O jogo apresentou características de prevenção que auxiliam as crianças na aquisição e retenção de conceitos e habilidades relacionadas com a prevenção de violência sexual infantil.

Já o quarto trabalho também está na base CTD e foi defendida, em 2018, na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Mestrado em Psicologia, com o título *A violência contra crianças e adolescentes nas Dissertações e Teses brasileiras em Psicologia (de 2010 a 2015)* e autoria de Letícia Martins do Carmo. O objetivo do trabalho foi analisar, ao longo do período de 2010-2015, a produção acadêmica na área de Psicologia (Dissertações e Teses), defendida e publicada no período de 2010 a 2015, especialmente, sobre o tema da violência contra a criança e adolescentes em suas complexidades, contradições e ambivalências. Os resultados mostram a invisibilidade da violência contra crianças e adolescentes nas pesquisas em Psicologia.

Conhecido o levantamento das Dissertações nas bases BDTD e CTD, agora será apresentado o levantamento feito na base de produção da SciELO. SciELO é uma biblioteca eletrônica que inclui uma coleção seleta de revistas científicas brasileiras e de outras nacionalidades. O acesso aos artigos é totalmente gratuito. A busca foi realizada seguindo os parâmetros expostos no quadro a seguir.

**Quadro 2.** Busca na base SciELO

<b>Descritores</b>	<b>Parâmetros</b>	
'Violência doméstica'	Busca	(violencia domestica)
	Coleções	Brasil
	Anos	2015 a 2019
	Áreas Temáticas	Ciências Humanas. Ciências Sociais Aplicada
	Tipo	Artigo
'Violência familiar'	Busca	(violencia familiar)
	Coleções	Brasil
	Anos	2015 a 2019
	Áreas Temáticas	Ciências Humanas. Ciências Sociais Aplicada
	Tipo	Artigo
'Violência contra a criança'	Busca	(violencia contra a criança)
	Coleções	Brasil
	Anos	2015 a 2019
	Áreas Temáticas	Ciências Humanas. Ciências Sociais Aplicada
	Tipo	Artigo
'Violência doméstica contra a criança'	Busca	(violencia domestica contra a criança)
	Coleções	Brasil
	Anos	2015 a 2019
	Áreas Temáticas	Ciências Humanas. Ciências Sociais Aplicada
	Tipo	Artigo
'Violência familiar contra a criança'	Busca	(violencia familiar contra a criança)
	Coleções	Brasil
	Anos	2015 a 2019
	Áreas Temáticas	Ciências Humanas. Ciências Sociais Aplicada
	Tipo	Artigo

**Fonte:** Elaboração própria a partir da base SciELO.

A tabela a seguir exibe os resultados das contagens dos descritores na base SciELO.

**Tabela 2.** Contagens dos descritores na base SciELO

<b>Descritores</b>	<b>Contagens SciELO</b>
'Violência doméstica'	48

'Violência familiar'	38
'Violência contra a criança'	8
'Violência doméstica contra a criança'	2
'Violência familiar contra a criança'	2
<b>TOTAL</b>	<b>98</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir da base SciELO.

Os resultados da Tabela 2 exibem que o descritor 'violência doméstica' apareceu 48 vezes, seguido por 'violência familiar', que contabilizou 38 vezes. Os outros apareceram em menor quantidade, 'violência contra a criança', 'violência doméstica contra a criança' e 'violência familiar contra a criança' com, respectivamente, 8, 2 e 2 vezes. Identificou que ao buscar o descritor 'violência contra a criança' apareceram poucos trabalhos relacionados ao tema (8 vezes). Outra vez acredita-se que o tema não está encantando os estudiosos para conhecerem mais a fundo sobre as violências contra as crianças, violência que tanto maltrata crianças e adolescentes.

A seguir serão apresentados quatro artigos da busca do descritor 'violência contra a criança' para conhecer o conteúdo dos mesmos. Para isto o foco foram os seus resumos e os dois últimos trabalhos do ano mais recente do levantamento.

O primeiro artigo foi publicado, em 2018, na Revista Trabalho, Educação e Saúde com o título *Articulação entre o Conselho Tutelar e o setor saúde no enfrentamento à violência intrafamiliar* e autoria de Samira Valentim Gama Lira, Deborah Pedrosa Moreira, Gerarda Maria Araújo Carneiro, Ceci Vilar Noronha e Luiza Jane Eyre de Souza Vieira. O estudo das autoras foi do tipo qualitativo e objetivou a interação do Conselho Tutelar com o setor saúde nos anos de 2013 e 2014. Os resultados do estudo levam para duas direções: i) o Conselho Tutelar como parceiro do setor saúde e ii) a carência de parcerias entre eles. Assim, o artigo mostrou que existem espaços vazios intersetoriais que precisam ser ocupados para um melhor atendimento.

Já o segundo artigo foi publicado, em 2018, na Revista Trends in Psychology com o título *Características biopsicossociais entre acusados de agressão sexual contra crianças/adolescentes em contexto intra e extrafamiliar* e autoria de Lucilene Paiva da Costa, Carlos Joaquim Barbosa da Rocha e Lília Iêda Chaves Cavalcante. O estudo dos autores ocorreu no período de 2012-2014, em uma vara especializada em crimes contra a criança e adolescente, com análise de 206 processos. O estudo constatou um predomínio de violências ocorridas no contexto extrafamiliar, sendo as agressões

conhecidos das famílias das vítimas. Por outro lado, no contexto intrafamiliar os agressores foram os pais ou os padrastos.

O terceiro artigo foi publicado, em 2017, na Revista Psicologia: Ciência e Profissão com o título *Registro de notificações compulsória de violência envolvendo crianças e adolescentes* e autoria de Pâmela Kurtz Cezar, Dorian Mônica Arpini e Everley Rosane Goetz. O estudo dos autores ocorreu no período de 2009-2013, em uma cidade do Estado gaúcho, com o objetivo de analisar as notificações compulsórias da violência contra a criança e adolescente. O estudo constatou que a mulher predominou no número de vítimas, a violência física foi a mais notificada, a residência foi o local onde mais ocorreram as violências, tendo a mãe e o pai como os principais agressores.

O quarto artigo foi publicado, em 2017, na Revista Trabalho, Educação e Saúde com o título *Identificação e notificação de maus-tratos em crianças e adolescentes por médicos de família no Ceará* e autoria de Geraldo Bezerra da Silva Junior, Ana Carine Arruda Rolim, Gracyelle Alves Remigio Moreira, Carlos Roberto Silveira Corrêa e Luiza Jane Eyre de Souza Vieira. O estudo dos autores ocorreu no período de 2010-2012 e focou em 227 médicos da Estratégia Saúde da Família em municípios do Estado cearense. O estudo constatou que a maioria dos médicos disse que não participou na graduação de discussões sobre maus-tratos em crianças e adolescentes. Muitos deles também não sabiam da existências de ficha de notificação de violências e instituições de assistência às vítimas de maus-tratos.

Com os levantamentos da produção e dos trabalhos discutidos brevemente, esta Dissertação difere deles porque ela busca discutir a relação da violência doméstica com a violência contra a criança a partir da Lei Maria da Penha e do Marco Legal da Primeira Infância, bem como contribuir para a produção do conhecimento de uma temática sensível e relevante para o desenvolvimento de políticas públicas no combate a violência contra a criança.

Visando contribuir com a implementação do Marco Legal da Primeira Infância, esta Dissertação, busca através da Lei Maria da Penha, o reconhecimento da violência sofrida pelas crianças através da exposição a contextos de violência doméstica, incentivando a implementação de políticas e estratégias intersetoriais. É na infância

que ocorre o desenvolvimento do ser humano e é exatamente nessa fase, que as crianças estão mais vulneráveis aos efeitos causados pela exposição aos ambientes de violência doméstica. As crianças não possuem maturidade, nem capacidade cognitiva para discernir ou se defender da exposição da violência, assim cabe ao Estado desenvolver políticas, planos, programas e serviços adequados, a fim de garantir o pleno desenvolvimento da sociedade. No próximo capítulo serão apresentados as discussões que giram em torno da violência contra a criança decorrente da exposição a violência doméstica.

## **CAPÍTULO 2**

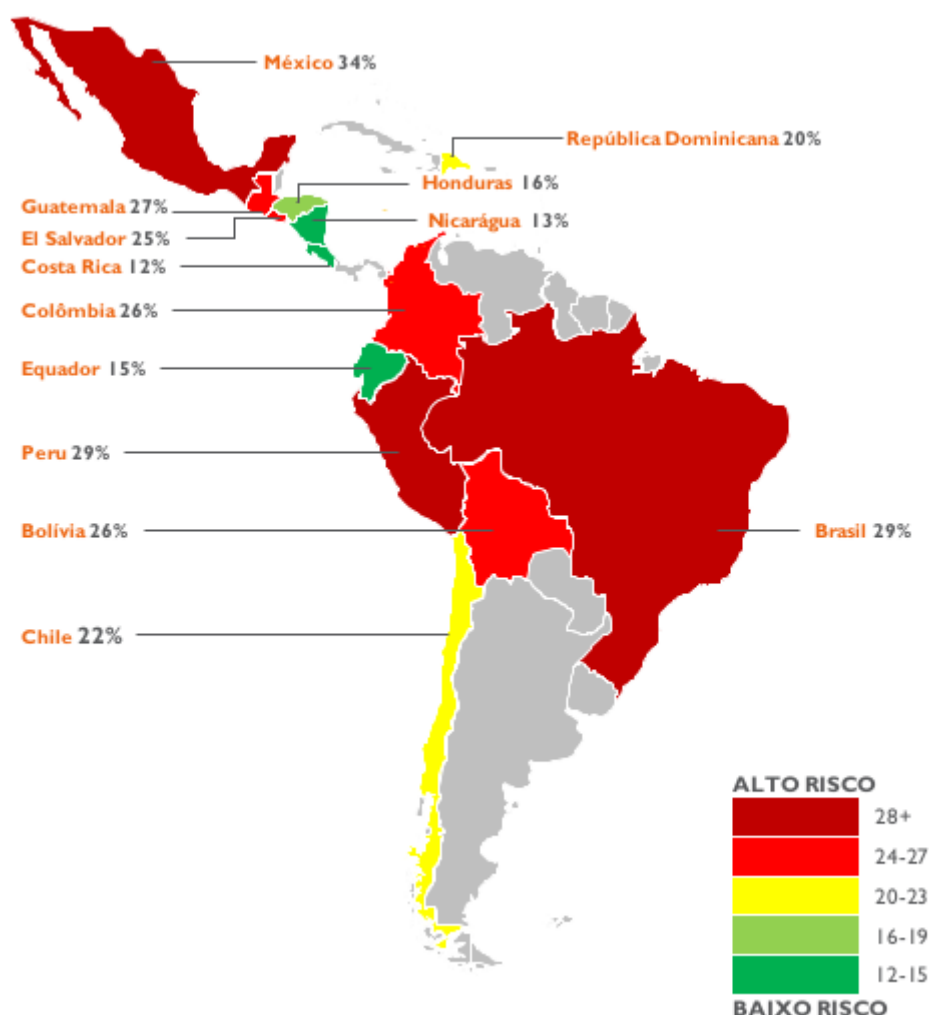
### **VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA DECORRENTE DA EXPOSIÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Em uma família com crianças é muito provável que elas assistam, em alguns momentos, à violência doméstica entre os pais e/ou responsáveis. Em concordância

com a literatura, aproximadamente 60,0% a 80,0% das crianças já presenciaram a ocorrência de violências contra a mulher (JAFFE, WOLFE e WILSON, 1990). No caso do Brasil pode-se dizer que as crianças também já presenciaram violências domésticas contra a mulher. O Relatório Técnico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 destacou, em 2018, que no primeiro semestre de 2018, 15.424 crianças presenciaram agressões domésticas entre pais e/ou responsáveis.

Seja dentro ou fora de casa, a situação geral do Brasil não é nada confortável, pois ele está em um grupo de países latino-americanos que possuem um alto risco de violência contra as crianças e adolescentes. Com 5.826 entrevistas realizadas, a IPSOS, em parceria com a Visão Mundial, analisou, em 2017, a situação da violência contra as crianças e adolescentes em 13 países da América Latina. México, Brasil e Peru estão no grupo de países que representam um risco de 28%+, com 34%, 29% e 29%, respectivamente. A figura abaixo mostra as informações supracitadas.

**Figura 1.** Índice de risco de violência contra crianças e adolescentes.  
América Latina, 2017



Fonte: IPSOS e Visão Mundial (2017, p. 9).

No grupo de alto risco de violência contra a criança, os pesquisadores brasileiros, vinculados ao IPSOS e a Visão Mundial, identificaram 6 tipos de violências contra as crianças: i) abuso físico e psicológico, ii) práticas tradicionais, iii) sexual, iv) entre crianças, v) trabalho infantil e vi) ameaças virtuais. Cada tipo de violência tem suas consequências e as crianças expostas a elas estão sujeitas a uma infinidade de problemas biológicos, psicológicos e sociais (RAMOS et al., 2017). O quadro abaixo apresenta os tipos e as consequências das violências contra as crianças.

**Quadro 3.** Tipos e consequências das violências contra as crianças

Tipos	Consequências
-------	---------------



Físico e psicológico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abuso físico sem risco de machucar a criança. • Punição física, como a palmada, sem risco de machucar a criança. Punição que humilha, ameaça, assusta ou ridiculariza a criança. • Quando um adulto não consegue atender às necessidades físicas, psicológica, desenvolvimento ou educacional da criança, mesmo quando ele pode fazê-lo. • Castigar a criança com isolamento ou em condições degradantes de confinamento. • Negligência infantil, quando os pais não fornecem cuidados adequados aos filhos.</li> </ul>
Práticas tradicionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Amarrar, provocar cicatriz, queimar ou marcar crianças por motivos culturais. • Casamento arranjado de uma criança em idade precoce. • Atos de castigo físico em relação a criança por causa da retribuição ou da honra da família e da comunidade. • Acusar uma criança de feitiçaria ou praticar exorcismo em uma criança.</li> </ul>
Sexual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando um adulto ou outra criança força o intercuro sexual ou outras formas de sexo com uma criança. • Forçar a criança à exploração sexual ou à pornografia.</li> </ul>
Entre crianças	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Violência de gangues/facções. • <i>Cyberbullying</i> com intimidação ou assédio <i>online</i>.</li> </ul>
Trabalho infantil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fazer a criança trabalhar, atrapalhando sua educação e desenvolvimento físico, mental ou social. • Fazer a criança trabalhar para pagar dívidas da família.</li> </ul>
Ameaças virtuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Expor uma criança à violência, pornografia ou discurso de ódio. • Enganar ou atrair uma criança na internet para encontrar desconhecidos pessoalmente para sexo.</li> </ul>

**Fonte:** Adaptação própria a partir de IPSOS e Visão Mundial (2017, p. 17).

Deve-se levar em consideração, que esses tipos de violência contra crianças não é uma manifestação da modernidade, ela faz parte da história sociocultural de todas as sociedades (FERREIRA, 1983).

A complexidade das sequelas da violência doméstica, causadas nas crianças, pode afetar diretamente o seu desenvolvimento. Além do mais, a violência contra a criança toma forma e é influenciada por vários fatores, desde as características pessoais da vítima e do agressor até seu ambiente cultural e físico (CUNHA e BORGES, 2016; PATIAS, BOSSI e DELL'AGLIO, 2014; PRETO e MOREIRA, 2012). Outro fator importante que colabora com o desconhecimento dos danos causados pela exposição das crianças aos contextos de violência doméstica, é a aceitação da violência contra a criança na sociedade como algo normal nas relações familiares (ANTONI, 2012). Quanto a isto, é importante destacar que a Lei nº 13.010/2010, conhecida com a Lei Menino Bernardo ou a Lei da Palmada, determina, em seu artigo 18-A, que “a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação

ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis [...]”. Em outras palavras, o que antes era naturalizado, dando umas palmadas para educar, agora é proibido por lei.

Segundo pesquisas realizadas, a violência contra a criança afeta principalmente o desenvolvimento psicossocial, cognitivo e emocional das crianças que estão na fase da primeira infância (KITZMANN, 2015; DURAND et al., 2011; BANCROFT e SILVERMAN, 2002). A observação de conflitos entre os pais é uma enorme fonte de estresse para as crianças, ou seja, a exposição prematura das crianças aos ambientes violentos, prejudica o sadio desenvolvimento da estrutura arquitetônica cerebral, dificultando os seus processos regulatórios (LINHARES e MARTINS, 2015; SHONKOFF et al., 2012; SANI, 2006b). Por outro lado, a violência doméstica sofrida pela mãe, afeta a maternagem, uma vez que, as dores causadas pela violência refletem nos cuidados com as crianças. As mulheres vítimas de violência doméstica empregam práticas educativas agressivas por sentirem-se desqualificadas para tomar conta dos seus filhos (CUNHA e BORGES, 2016; SANI e CUNHA, 2011).

Os estudos sobre as violências no Brasil ressaltam que a violência doméstica contra a mulher está intrinsecamente relacionada com padrões de violências de uma pessoa contra a mulher num ambiente doméstico (FBSP, 2019a; MINAYO, 2013; DAHLBERG e KRUG, 2007). Segundo dados do Relatório do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019a), em 2018, a cada 2 minutos ocorreu 1 registro de violência contra a mulher. Foram 263.067 casos de lesão corporal dolosa, um aumento de 0,8%, quando comparado com 2017.

Junto a essa agressão contra a mulher está a criança e quando se trata de violência contra a criança, a Lei Maria da Penha ou o Marco Legal da Primeira Infância não fazem nenhuma referência à violação dos direitos da criança quando expostas a contextos de violência doméstica contra a mulher. É difícil imaginar que essas crianças deixem de observar e sofrer os efeitos e consequências da violência doméstica, principalmente quando dirigida a alguém com quem convivem e sentem afeto (DAVIES e KRANE, 2006).

De acordo com Sani (2016a), o tormento dessas crianças é desconsiderado e condicionado ao processo de tutela da mãe, que sofre a violência doméstica, uma vez

que, a centralidade da resolução do problema da violência está no adulto, sem a devida atenção para a importância do combate à exposição de crianças em contextos de violência doméstica. O reconhecimento dessa violência vem ganhando espaço na agenda de discussões porque a proteção à infância criou uma consciência social para o seu combate (DESLANDES, 1994). Assim, é necessário definir e combater a exposição das crianças aos contextos de violência doméstica contra a mulher, diferenciando o tratamento dispensado a cada vítima, segundo as suas peculiaridades e necessidades tendo em vista as diferenças entre a vítima adulta e a vítima criança.

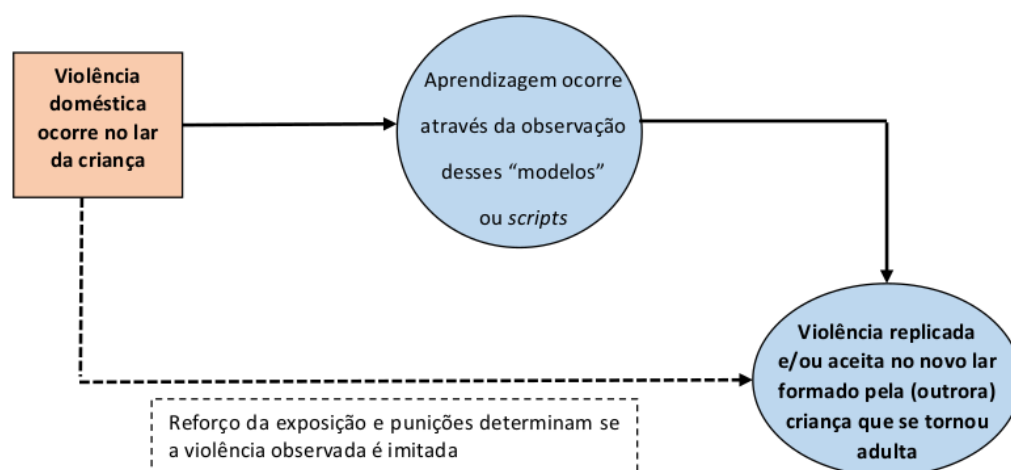
No entendimento de Sani (2006a) a definição de violência contra a criança é essencial e deve abranger as sequelas e a complexidade das consequências negativas da violência (física ou psicológica), expressadas pelo estilo de vida e sistemas de crenças parentais do agressor na vida cotidiana de toda família. Para Holden (2003) a delimitação da violência contra a criança engloba uma infinidade de situações, desde o envolvimento direto no incidente no lar, observando os efeitos iniciais, até o desconhecimento da situação da violência, decorrente da cultura, por falta de acesso ao conhecimento e principalmente dos malefícios causados por essa violência.

Azevedo e Guerra (1995) trazem consigo a concepção geral dos impactos da violência e as devastações geradas por ela sejam físicas ou psicológicas. Holden (2003) destaca que esses efeitos estão inter-relacionados em todos os âmbitos do desenvolvimento humano (emocional, físico, social e cognitivo) e podem ser reveladas através de dificuldades de interação social e emocional, exteriorizando-se através da agressividade, ansiedade e frustrações com as habilidades sociais, etc. Assim, as crianças que se encontram vulneráveis, diante do desenvolvimento cerebral incompleto (principalmente na primeira infância), e que são expostas a contextos de violência familiar contra a mulher, devem ser consideradas vítimas de abuso porque vivem em um ambiente de violência doméstica.

Sani (2006b) explica que ao utilizar o termo 'crianças expostas' estará abrangendo todos os contextos de violência vividos pelas crianças, e que presentes nos ambientes de violências domésticas, esse termo é o mais acertado para refletir a violência contra a criança. Cerqueira et al. (2015) reconhecem que a maior vítima da exposição das crianças a contextos de violências domésticas contra a mulher, assim como os efeitos da perpetuação do ciclo de violência experimentado pelas crianças ao longo do seu desenvolvimento, é a própria sociedade, pois ela é composta pela totalidade de

relações sociais que acaba afetando todas as pessoas que a compõem. Nesse processo de vitimização da criança, assim, a frequência da exposição e as agressões suportadas por ela, abalam diretamente no seu desenvolvimento cognitivo, enquanto ser social, aumentando a probabilidade de se tornarem adultos que reproduzirão a violência (CERQUEIRA et al., 2015; SMITH-MAREK et al., 2015). Nessa circunstância, a exposição das crianças a cenários de violência doméstica contra a mulher é um acontecimento social que traz danos para todos, não apenas aos envolvidos no núcleo familiar, mas para toda sociedade. A figura abaixo traz esta ideia de reprodução da violência.

**Figura 2.** Mecanismo de transmissão intergeracional de violência doméstica



**Fonte:** Carvalho e Oliveira (2017, p. 6).

A figura acima representa o núcleo analítico das discussões da Teoria da Aprendizagem Social, que aparece para dizer que criança violentada com certa frequência, sobretudo no interior de casa, pode, pela aprendizagem observacional e imitação comportamental, achar que ser violento é normal para ajudar na resolução dos problemas. Sendo assim, segundo Smith-Marek et al. (2015), essa criança exposta diariamente em uma relação violenta entre pai-mãe, vai naturalizando esse comportamento e passa futuramente a agir da mesma maneira em suas relações íntimas.

Quanto a isto, segundo a OMS BRASIL (2016) as pesquisas apontam que as meninas por identificação, tendem a repetir o comportamento da mãe, agindo de maneira obediente, submissa e passiva; já os meninos percebem e exteriorizam a violência quanto assumem o poder e privilégio, típicos do papel paterno. Logo, violência

reproduz violência (CARVALHO e OLIVEIRA, 2017). Como resultado desse ambiente de violência sofrido pelo indivíduo quando criança na casa dos pais existe maior probabilidade de reproduzir no futuro, quando adulto, a violência doméstica familiar vivenciada na infância (BELL, 1995).

D’Affonseca e Williams (2011) ressaltam que diante das evidências de que a vulnerabilidade e o impacto negativo da violência doméstica reduz a capacidade materna de autocuidado, deixando-a vulnerável, podendo afetar diretamente a capacidade de cuidados consigo e com os filhos. Esse tipo de experiência violenta e traumática pode afetar a relação entre mãe e filho, uma vez que distúrbios e doenças estão intrinsecamente relacionadas à incapacidade dos pais em proverem às necessidades genuínas da criança (físicas, psicológicas e emocional). Entretanto, muitas crianças que viveram nessas situações conseguem romper com o ciclo intergeracional da violência (CARVALHO e OLIVEIRA, 2017; BELL, 1995). Desse modo, tanto as mães quanto as crianças devem ser protegidas da exposição da violência doméstica, construindo relacionamentos saudáveis entre pais e crianças.

Haja vista a exposição, risco e consequência no desenvolvimento infantil decorrente não só da observação, mas também das experiências dos atos de violência, das influências exercidas nas interações familiares e nas práticas educativas violentas decorrentes dessa experiência, ou seja, as crianças expostas as agressões domésticas são vulneráveis e estão em risco de vida. Assim, essas crianças precisam da ajudada dos poderes públicos. No próximo capítulo será apresentada a análise discussão da violência contra a criança na Lei Maria da Pena e no Marco Legal da Primeira Infância.

### **CAPÍTULO 3**

#### **ANÁLISE E DISCUSSÃO: VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA NA LEI MARIA DA PENHA E NO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Hoje a superação da violência contra a criança é um dos desafios dos governantes na promoção de políticas públicas que possam dirimir tal violência. Com o objetivo de

discutir o modo como algumas leis veem a criança em contexto de violência doméstica contra a mulher, a presente Dissertação busca responder a seguinte pergunta: Como a Lei Maria da Penha e o Marco Legal da Primeira Infância podem contribuir para combater a exposição e a violência contra a criança em contexto de violência doméstica?

### 3.1. LEI MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes e Marco Antonio Heredia Viveros se conheceram na faculdade e casaram em 1976. Tempos depois as agressões começaram: “Agia sempre com intolerância, exaltava-se com facilidade e tinha comportamentos explosivos **não só com a esposa, mas também com as próprias filhas**” (IMP, 2019; grifo nosso). No ano de 1983, Marco Antonio, tentou matar Maria da Penha por duas vezes. Foi condenado por duas vezes (• 1991: 15 anos de prisão e • 1996: 10 anos e 6 meses de prisão), mas não cumpriu nenhuma sentença. Em 1998 o caso foi parar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) como violação dos direitos humanos. “Então, em 2001 e após receber quatro ofícios da CIDH/OEA (1998 a 2001) - silenciando diante das denúncias - o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras” (IMP, 2019).

Foi a partir desses acontecimentos que nasceu a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, em que a violência de gênero passou a ser discutida com mais frequência, reforçando o combate as violências sofridas pelas mulheres. É importante destacar que muito antes do nascimento da Lei Maria da Penha, as filhas do casal também eram vítimas das violências domésticas contra a sua mãe: “[...] **não só com a esposa mas também com as próprias filhas**” (IMP, 2019; grifo nosso).

Em sua ementa, a lei estabeleceu mecanismos para combater a violência doméstica contra as mulheres. A violência contra a mulher é tratada na Lei Maria Penha como “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Art. 5º). Ainda ressalta que essa violência “[...] constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (Art. 6º). Além disso, também se pode dizer que “[...] mulheres vítimas de

violência tendem a utilizar mais práticas inadequadas na educação dos seus filhos, tais como maus tratos físicos e emocionais, bem como estratégias mais duras, com ameaças e coerção” (RAMOS et al., 2017, p. 5), em outras palavras, a violência contra a mulher contamina a formação educacional dos filhos.

A lei possibilita: i) a punição dos agressores, que passou a ser institucionalizada normativamente; ii) empodera as mulheres dando mais autonomia; iii) educa e reeduca a população sobre a relação entre as pessoas; iv) estabelece atendimento humanizado a vítima; v) incluiu os direitos humanos nas pautas das políticas públicas para discutir o enfrentamento e combate à violência de gênero, entre outros (IMP, 2019). Embora a Lei Maria da Penha seja um avanço no combate a violência de gênero, muitas mulheres não procuram ajuda quando são agredidas. Muitas tem medo ou vergonha para denunciar.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Instituto Datafolha, constatou, em fevereiro de 2019, que apenas 10,3% das mulheres que afirmaram terem sofrido algum tipo de violência, no período de 12 meses entre 2018 e 2019, procuraram a delegacia da mulher; 8,0% procuraram uma delegacia de polícia comum; 5,0% ligaram para o 190; 15,0% procuram ajuda da família e 52,0% não fizeram nada (FBSP, 2019b). Todavia, os percentuais mascaram os efeitos das agressões sobre as crianças quando elas estão mergulhadas em relações de conflito familiar.

Até o momento, as discussões expostas veem destacando que as crianças são afetadas com as violências proferidas contra as mulheres, que muitas vezes são suas mães. A Tabela 3 traz informações sobre a presença das crianças em contexto de violência contra a mulher.

**Tabela 3.** Crianças em contexto de violência contra a mulher. Brasil, 2016 a 2018\*

Anos	Situações e violência			
	Npresenciaram/ Nsofreram** violência	Presenciaram violência	Sofreram violência	Sem informações

2018	5.454	15.424	5.591	52.765
2017	10.348	29.417	10.692	105.779
2016	10.311	30.503	11.441	85.588
<b>TOTAL</b>	<b>26.113</b>	<b>75.344</b>	<b>27.724</b>	<b>244.132</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir de Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) (2017, 2018). **Notas:** \* Primeiro semestre de 2018 (01/01/2018 até 30/06/2018). \*\* Npresenciaram/Nsofreram: Não presenciaram/Não sofreram.

No primeiro semestre de 2018, 15.424 crianças presenciaram as agressões dadas as mães. Já em 2017, a quantidade aumentou, (29.417 casos), continuando a presença da violência contra a mulher. No ano de 2016, este valor subiu um pouco, ou seja, 30.503 crianças presenciaram a violência sobre as mães. Em 2018, em seu primeiro semestre, 5.591 crianças sofreram juntamente a violência dada as mães. Já em 2017, a quantidade de casos aumentou (9.551 casos) seguindo alto o número de crianças que sofreram ao mesmo tempo as agressões ofertadas as mães. Em 2016 esse valor pulou 11.441 casos. É importante ressaltar, que a criança que presencia uma violência também é vítima dela, então, quando se soma 'Presenciaram violência' como 'Sofreram violência', o número de casos vai de 21.015, em 2018, a 41.944, 2016. Isto significa que de 2018 a 2016 o total de vítimas foi de 103.068 casos. A tabela também informa dados sobre 'Npresenciaram/Nsofreram violência' e 'Sem informação'.

Diante das discussões sobre a Lei Maria da Penha, a seguir serão apresentados alguns descritores para identificar se eles possuem alguma relação com a violência contra a criança em contextos de violência doméstica contra a mulher: 'criança', 'crianças', 'filho', 'filhos', 'violência', 'violências' e 'violência familiar contra a criança'. A Tabela 4 exibe a contagem desses descritores.

**Tabela 4.** Contagem dos descritores na Lei Maria da Penha. Brasil, 2006

<b>Descritores</b>	<b>Contagens</b>
'Criança'	2
'Crianças'	1
'Filho'	-*
'Filhos'	-
'Violência'	79
'Violências'	1
'Violência Contra a Criança'	-
<b>TOTAL</b>	<b>83</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir da Lei Maria da Penha. **Nota:** \* Sinal para indicar N igual à zero.



Percebe-se que a Lei Maria da Penha não faz nenhuma referência ao conjunto de palavras 'violência contra a criança'. As palavras 'criança' e 'crianças' aparecem 2 vezes e 1 vez, respectivamente. Por outro lado, as palavras 'filho' e 'filhos' não despontam nenhuma vez. Já as palavras 'violência' e 'violências' surgem 79 vezes e 1 vez, na mesma ordem. Todas essas referências não fazem nenhuma menção a proteção as crianças expostas a situação de vulnerabilidade em caso de violência doméstica contra a mulher. Tampouco trazem alguma definição a violência contra a criança. Quando se busca pelas palavras 'violência contra a criança' não se encontra nenhuma indicação. Por outro lado, o art. 22, IV, da Lei Maria da Penha dá a possibilidade de suspensão ou restrição das visitas aos filhos menores.

Em uma análise da Lei Maria da Penha, Cerqueira et al. (2015) reconhecem que a violência doméstica contra a mulher é a mãe de todas as violências, considerando que as vítimas não são apenas as mulheres e crianças, mas toda a sociedade. Crianças que crescem em ambientes com violência doméstica, reproduzem e alimentam o aprendizado ensinado através da linguagem da violência, que ultrapassa os limites da residência e alimenta o ciclo de violências intergeracional e social. Em resumo, criança criada em casa violenta pode achar que ser violento é algo natural nas relações sociais (SMITH-MAREK et al., 2015).

Desse jeito, para Nágera, Oliveira e Vasconcelos (2018), os filhos de relações de conflito familiar não recebem proteção legal específica, ficando excluído da proteção oferecida a mulher. As autoras ainda destacam que as medidas protetivas oferecidas pela Lei Maria da Penha ajudam a proteger as mulheres que delataram o seu agressor, mas a lei não considera as crianças, deixando-as na margem do problema e vulneráveis ao agressor, que geralmente é o pai, pois a Lei Maria da Penha centraliza apenas na proteção da mulher.

Assim, essa lei não discute o impacto da violência contra a mulher no desenvolvimento infantil, o que chama a atenção para tal ausência. Todavia, outras leis, como o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257 de 2016, são acionadas no combate as violências diretas e indiretas à criança.

### 3.2. MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257 de 2016, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para proteger e resguardar os direitos das crianças, principalmente para as crianças que estão em desenvolvimento na primeira infância (do 0 aos 6 anos), fase fundamental do desenvolvimento humano. Reconhecendo que os primeiros mil dias, que incluem o período da gravidez, até os dois primeiros anos, constituem uma janela única de oportunidade para o desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional das crianças (MMFDH, 2019).

Essa lei aborda questões importantes, dentre elas, o aumento da licença paternidade e o direito da criança de brincar e ser estimulada. O Marco Legal da Primeira Infância também estabelece uma lista de direitos para as mulheres grávidas, protegendo as mães que optam por dar à luz aos filhos e entregá-los para adoção, e as mulheres grávidas privadas de liberdade. Além disso, prioriza o treinamento e as qualificações dos profissionais que trabalham com o público infantil, prevendo a destinação de recursos financeiros para que as crianças usufruam efetivamente dos seus direitos.

Diante das discussões sobre o Marco Legal da Primeira Infância, a seguir serão apresentados alguns descritores para identificar se eles possuem alguma relação com a violência contra a criança em contextos de violência doméstica contra a mulher: ‘criança’, ‘crianças’, ‘filho’, ‘filhos’, ‘violência’, ‘violências’ e ‘violência familiar contra a criança’. A Tabela 5 exibe a contagem desses descritores.

**Tabela 5.** Contagem dos descritores no Marco Legal da Primeira Infância. Brasil, 2018

<b>Palavras indicadoras</b>	<b>Contagens</b>
‘Criança’	76
‘Crianças’	18
‘Filho’	15
‘Filhos’	10
‘Violência’	4
‘Violências’	-*
‘Violência Contra a Criança’	1
<b>TOTAL</b>	<b>124</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir do Marco Legal da Primeira Infância.

**Nota:** \* Sinal para indicar N igual à zero.

As palavras 'criança' e 'crianças' aparecem 76 e 18 vezes, respectivamente. Por outro lado, as palavras 'filho' e 'filhos' surgem 15 e 10 vezes, respectivamente. É preciso salientar que é aceitável que as palavras 'criança', 'crianças', 'filho' e 'filhos' apareçam conjuntamente 119 vezes em um ordenamento legal que tem como meta orientar a sociedade na relação com os primeiros 06 anos de vida da criança. Já as palavras 'violência' e 'violências' surgem 4 vezes e nenhuma vez, na devida ordem. Esses parâmetros não fazem nenhuma citação a proteção as crianças em situação de vulnerabilidade em casos de violência doméstica, ou alguma definição de violência contra a criança.

Nota que o Marco Legal da Primeira Infância faz referência ao conjunto de palavras 'violência contra a criança'. Essa referência está no Art. 10 da lei, contudo não define o que se entende por violência contra a criança. Como se percebe abaixo:

Art. 10. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de **violência contra a criança** (grifo nosso).

O atual ordenamento prevê os direitos da criança e o Estado possui a responsabilidade de garanti-los, através de uma política nacional abrangente sobre a primeira infância, desenvolvendo e implementando através de uma abordagem e perspectiva multidisciplinar diversas políticas setoriais resguardando e garantindo os direitos de todas as crianças. Além da proteção contra toda forma de violência, as áreas prioritárias de políticas públicas para as crianças que estão na primeira infância incluem dentre outras a saúde, nutrição, educação, cultura, convivência familiar, etc.

O Marco Legal da Primeira Infância chama a atenção para a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas de monitoramento e coleta sistemática de informações para avaliar a regularidade dos elementos que compõem os serviços para crianças. Acredita-se que a inserção do termo 'exposição de crianças a contextos de violência doméstica' na Lei Maria da Penha será possível saber dessas crianças para que se possam buscar no marco as diretrizes para diminuição da violência contra a criança. Essa ideia será mais bem delineada no próximo capítulo com duas

propostas de ação: i) a alteração legislativa e ii) o protocolo para policiais realizarem atendimentos as vítimas de violência doméstica.

## **CAPÍTULO 4**

### **PRODUTOS ACADÊMICOS: ALTERAÇÃO LEGISLATIVA E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO**

No Brasil o ordenamento legal de proteção as crianças vítimas de violência possui jurisdição diferente do ordenamento direcionado as mulheres, através dos mecanismos e dispositivos previstos na Lei Maria da Penha, que são voltados para a resolução dos conflitos e proteção através de medidas protetivas de urgência e/ou afastamento do agressor do convívio familiar, enquanto o Marco Legal da Primeira

Infância possui diretrizes voltadas para estabelecer e manter a proteção e a interação saudável entre crianças, pais e sociedade.

As competências e as intervenções dos profissionais em casos de violência doméstica, que atuam no serviço de combate a essa violência, centralizam no atendimento à mulher vítima de violência doméstica. Desse jeito, ignora a violência experimentada pela exposição da criança a contexto de violência doméstica contra a mulher, ou seja, a criança fica invisível e a margem do problema. Assim os serviços prestados pelos profissionais resultam em tratamentos diferenciados para a mesma situação de violência doméstica experimentada pela família.

Para Kitzmann (2007) é importante identificar a exposição da criança a contextos de violência doméstica, pois assim, será possível medir e criar políticas públicas de intervenção que contemplem esses espaços onde existem crianças e acontece a violência doméstica contra a mulher. Este capítulo busca oferecer dois produtos acadêmicos, que articulado entre a Lei Maria da Penha e o Marco Legal da Primeira Infância ajudariam a quantificar e qualificar a violência contra a criança: i) alteração legislativa e ii) protocolo de atendimento.

#### 4.1. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA: CRIMINALIZAÇÃO EM EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Embora a definição legal de violência contra as mulheres não incluía a exposição da violência contra as crianças, as ordens de proteção não devem ser limitadas apenas para as mulheres vítimas da violência, mas devem ser automaticamente estendidas as crianças que estão expostas ao contexto de violência doméstica.

A alteração na Lei Maria da Penha, com a inclusão de dispositivo legal que criminalize a exposição das crianças a contextos de violência doméstica para o responsável/agressor que cometa qualquer tipo de violência contra a mulher/mãe na presença dos filhos.

A alteração legislativa ajudaria na obtenção de informações para criar futuras políticas públicas, no andamento dos processos (melhor compreensão dos fatos pelos

magistrados) e na atuação dos policiais que estariam capacitados para as crianças vítimas de violência doméstica.

Seguindo as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância, a alteração legislativa proporcionaria ao poder público desenvolver estratégias, firmar parcerias público/privado, dando publicidade e informações necessárias para conscientizar a sociedade dos efeitos maléficos da exposição das crianças a contextos de violência. Essas ações ajudaria a limitar o ciclo de violência intergeracional, estendendo o atendimento integrado e especializado das equipes multidisciplinares (psicológico, educacional e jurídico) aos filhos das vítimas de violência doméstica.

#### 4.2. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: INTERVENÇÃO POLICIAL EM EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Machado et al. (2009) destacam que a especialização da polícia na assistência às mulheres vítimas de violência doméstica baseia-se no indicador de que as autoridades policiais desempenham um papel importante nesses casos, seja no apoio, mediação ou encaminhamento de vítimas para outras agências. Todavia, não existem procedimentos específicos (estabelecidos através de protocolos de atendimento) para atuação policial no atendimento a situações de exposição da criança a contextos de violência doméstica (MILLER, 2016).

Miller (2016) ressalta que por ausência de conhecimento e falta de treinamento, os policiais raramente interagem com as crianças expostas a violência doméstica. A autora explica que as boas práticas policiais podem acalmar as crianças, restaurar sua segurança, avaliar suas necessidades, etc. Também é importante enfatizar a contribuição dos agentes da Segurança Pública nos procedimentos judiciais, principalmente por meio da apresentação de notícias ou relatórios. Portanto, dada a possibilidade de registrar informações relevantes sobre crianças, através do protocolo de atendimento, a polícia coletará informações sobre as crianças em contexto de violência doméstica.

A utilização de um protocolo policial para atendimento de crianças expostas a contextos de violência doméstica deverá seguir as orientações e diretrizes propostas pelo Marco Legal da Primeira Infância, com atendimento diferenciado na realização

das abordagens das crianças expostas a situação de violência doméstica. Assim, os dados coletados nesses protocolos de atendimento servirão de indicadores para alimentar, integrar e orientar as tomadas de decisões operacionais e de gestão pública.

## **CONCLUSÃO**

A Dissertação se propôs a discutir o modo como algumas leis veem a criança em contexto de violência doméstica contra a mulher. Seu foco analítico foi o momento atual e a técnica de coleta e a análise das informações foram respaldadas pela abordagem qualitativa com pesquisa documental exploratória. Acredita-se que a indagação levantada na Introdução - Como a Lei Maria da Penha e o Marco Legal da Primeira Infância podem contribuir para combater a exposição e a violência contra a criança em contexto de violência doméstica? - foi respondida com as discussões

realizadas ao longo do texto, permitindo concluir esta Dissertação ressaltando alguns pontos para reflexão.

Primeiro, a literatura destaca que a exposição de crianças em ambientes com contextos de violência doméstica não determina a vitimização, pois considera que essas crianças são apenas observadoras da violência sofrida pela mãe. Principalmente, porque essas crianças só estão sendo consideradas e contabilizadas como sofrendo violência de forma indireta.

Segundo, as crianças expostas a ambiente de violência doméstica sofrem os efeitos psicológicos dessa violência, ou seja, apesar do reconhecimento da vitimização das crianças, essas ocupam posições periféricas como vítimas dessa violência. Significa dizer que a violência contra a criança continua sendo aceita como normal, o Estado e a sociedade como um todo continuam contribuindo para a manutenção da violência doméstica contra a mulher e com a exposição das crianças aos ambientes violentos, atribuindo a família a responsabilidade pela reprodução da violência.

Terceiro, apesar das informações levantadas nas leis analisadas, em mais da metade dos casos, a criança está presente no momento da agressão, a Lei Maria da Penha e o Marco Legal da Primeira Infância estão distantes para lidar com a violência contra a mulher quando ela tem filhos. Algumas fazem referência à violência contra a criança, mas de forma vaga e sem um entendimento sobre ela. Essa falta de entendimento da violência contra a criança põe barreiras ao pensar em políticas públicas para combater essa violência. Como um ciclo de violências geracionais, que passa de geração para geração, a violência contra a criança merece uma atenção especial dos institutos de pesquisas para estimular o debate da ideia de que violência gera violência.

Quarto, tanto os profissionais ligados ao Judiciário como a Segurança Pública desconsideram que ao presenciar/estar expostas a violência praticada contra sua mãe, a criança é submetida à violência psicológica, além do mais, a maneira violenta como o agressor trata a companheira (mãe dos filhos) influencia negativamente no seu 'papal' de pai, uma vez que não existe separação de funções sociais (pai/agressor), como se vê nas decisões judiciais, que são baseadas a partir da orientação das leis consultadas. O que é um grande equívoco desses profissionais, pois as crianças expostas a contextos de violência doméstica são tão vítimas quanto



as mães, de acordo com as definições atuais e universais de violência contra a criança, contribuindo com a perpetuação do círculo de violência na sociedade.

Quinto, ao presenciar as agressões, as crianças transformam-se em vítima conjuntamente com a mãe, e que diante da vulnerabilidade de ambas, necessitam da intervenção das autoridades, habilitando e qualificando os profissionais que trabalham na implementação e execução de políticas e programas voltados para crianças. O Marco Legal da Primeira Infância possibilita a esses profissionais o acesso a cursos de capacitação que promovam o entendimento dos mesmos sobre as diferentes etapas do desenvolvimento infantil, visando garantir um atendimento humanizado, que previna a revitimização das crianças em contextos de violências.

Sexto, baseado nas orientações do Marco Legal da Primeira Infância, a alteração legislativa na Lei Maria da Penha e a criação de um protocolo policial de atendimento ajudarão a estabelecer critérios para avaliação dos riscos e intervenções em famílias em situação de violência doméstica com presença de crianças. Assim, os profissionais do Judiciário e da Segurança Pública terão a possibilidade de defender legalmente crianças em lares com violência doméstica contra a mulher.

Dado a importância da violência contra a criança na atualidade, é interessante pensar na necessidade de conhecer ainda mais sobre esse tipo de violência que tanto perturba a sociedade e ameaça o futuro da juventude. Com as informações compartilhadas nesta Dissertação espera-se estimular um diálogo multidisciplinar, tanto com o Judiciário quanto a Segurança Pública e com outras áreas dos saberes, de forma mais colaborativas para que se possa fomentar o entendimento e o combate a violência contra a criança.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Cecy Dunshee; ASSIS, Simone Gonçalves. 2011. A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar. **Caderno Saúde Pública**, n. 27, v. 5, p. 843-854.

ANTONI, Clarissa. 2012. Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. In: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Silvia H. (org.). **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Editora Artmed.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane. 1995. **Violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo: Robe Editorial.

BANCROFT, Lundy; SILVERMAN, Jay. 2002. Power parenting. The batterer's style with children. In BANCROFT, Lundy; SILVERMAN, Jay (orgs.). **The batterer as**

**parent. addressing the impact of domestic violence on family dynamics.**

California: Sage Publications.

BELL, Carl C. 1995. Exposure to violence distresses children and may lead to their becoming violent, **Psychiatric News**, p. 6-18.

BHONA, Fernanda Monteiro Castro; LOURENÇO, Lelio Moura; BRUN, Camila Resende Soares. 2011. Violência doméstica: um estudo bibliográfico. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 63, n. 1, p. 87-100.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. 2017. **Violência doméstica, violência na gravidez e transmissão entre gerações**. Relatório de Pesquisa, Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia\\_domestica\\_trabalho\\_ago\\_17.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_trabalho_ago_17.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2019.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; HANASHIRO, Olaya; BATISTA, Filipe; NICOLATO, Patricia. 2016. **Atlas da Violência 2016**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Relatório de Pesquisa, n. 17. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160322\\_nt\\_17\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2016\\_finalizado.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2019.

\_\_\_\_\_; MATOS, Mariana; MARTINS, Ana Paula; JUNIOR, Jony Pinto. 2015. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Texto para discussão, n. 2048. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2048k.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2019.

CUNHA, Maiara. Pereira; BORGES, Lucienne Martins. 2016. O traumático na perspectiva de cuidadoras de crianças vítimas de violência familiar. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, v. 26, n. 1, p. 1-11.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. 2007. Violência: um problema global de saúde pública. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, vl. 11, p. 1163-1178.

DAVIES, Linda; KRANE, Júlia. 2006. Collaborate with caution: Protecting children, helping mothers. **Critical Social Policy**, v. 26, n. 2, p. 412-425.

DESLANDES, Suely F. 1994. Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço. **Caderno Saúde Pública**, v. 10, n. 1, p. 177-187.

DURAND, Julia Garcia; SCHRAIBER, Lilia Blima; FRANÇA-JUNIOR, Ivan; BARROS, Claudia. 2011. Repercussão da exposição à violência por parceiro íntimo no comportamento dos filhos. **Revista Saúde Pública**, v. 45, n. 2, p.355-364.

D’AFFONSECA, Sabrina Mazo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. 2011. Habilidades maternas de mulheres vítimas de violência doméstica: Uma revisão da literatura. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 31, n. 2, p. 236-251.

FERREIRA, K. M.M. 1983. **O papel dos pais no aparecimento da Síndrome da Criança Espancada, sob uma perspectiva psicanalítica**. Dissertação apresentada para Conclusão do Curso de Psicologia. Olinda, FACHO.

FERRAO, Erika Silva; FRAGA, G. S.; ENUMO, Sônia Regina Fiorim; LINHARES, Maria Beatriz. 2019. Promoção da primeira infância em segurança em contextos de violência doméstica contra mulher-mãe e divórcio litigioso. In FERRÃO, Erika Silva; FRAGA, G. S.; ENUMO, Sônia Regina Fiorim; LINHARES, Maria Beatriz. (orgs.). **Infância em Segurança: Proteção ao desenvolvimento sadio e harmonioso infantojuvenil**. Curitiba: Editora CRV.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019a. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Relatório de Pesquisa. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2019/>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019b. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 2º edição**. Infográfico de Pesquisa. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Infogra%CC%81fico-vis%C3%ADvel-e-invis%C3%ADvel-2.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

GIL, Antônio Carlos. 2008. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas.

HOLDEN, George W. 2003. Children exposed to domestic violence and child abuse: Terminology and taxonomy. **Clinical Child and Family Psychology Review**, v. 6, n. 3, p. 151-60.

IMP. Instituto Maria da Penha. 2019. **Quem é Maria da Penha? Biografia Geral**. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 12 set. 2019.

IACP-YCSC. 2017. **International Association of Chiefs of Police and Yale Child Study Center. Enhancing Police Responses to Children Exposed to Violence: A Toolkit for Law Enforcement**. Washington, DC: Office Juvenile Justice and Delinquency Prevention, Office of Justice Programs, U.S. Department of Justice.

IPSOS; VISÃO MUNDO. 2017. **Violência contra crianças & adolescentes: percepções públicas no Brasil**. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/osw1rotgbufkm9w/IPSOS.pdf?dl=0>>. Acesso em: 24 out. 2019.

JAFFE, Peter; WOLFE, David; WILSON, Susan. 1990. **Children of battered woman**. California: Sage Publications.

KITZMANN, Katherine M. 2015. **Violência doméstica e seu impacto sobre o desenvolvimento social e emocional de crianças pequenas**. Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Seção Maus-tratos na Infância.

LINHARES, Maria Beatriz Martins; MARTINS, Carolina Beatriz Savegnago. 2015. O processo da autorregulação no desenvolvimento de crianças. **Estudos de Psicologia**, v.32, n.2, p.281-293.

LIRA, Pablo Silva. 2019. Geografia do crime: homicídio e aspectos democráticos no Brasil e Estado do Espírito Santo. Tese de Doutorado em Geografia. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais.

\_\_\_\_\_. 2014. Geografia do crime e a arquitetura do medo: uma análise dialética da criminalidade violenta e das instâncias urbanas. Vitória: Editora GSA.

LMP. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 12 set. 2019.

MACHADO, Carla; MATOS, Marlene; SAAVEDRA, Rosa; CRUZ, Olga; ANTUNES, Carla; PEREIRA, Márcia; RATO, Ana; PEREIRA, Isa; CARVALHO, Cláudia; CAPITÃO, Liliana. 2009. **Crenças e atitudes dos profissionais face à violência conjugal: Estudos com profissionais de saúde, polícias e professores.** Ata Médica Portuguesa, v. 22, n. 6, p. 735-742.

MINAYO, Maria Cecília Souza. 2013. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. In: SOUSA, Edinilsa Ramos (Org.). **Impacto da violência na saúde.** EAD/ENSP.

MILLER, Megan. 2016. How police respond to family violence involving children. Domestic Violence Report. **Civic Researc Institute**, v. 21, n. 2, p. 23-25.

MLPF. **Marco Legal da Primeira Infância.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm)>. Acesso em: 12 set. 2019.

MMFDH. 2018. Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. **Relatório de Pesquisa.** Disponível em: <[https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/Balanco\\_180.pdf](https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/Balanco_180.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2019.

\_\_\_\_\_. 2017. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. **Relatório de Pesquisa.** Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/RelatrioGeral2017.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2019.

NAGERA, Carolina Brum; OLIVEIRA, Nathalia Alves; VASCONCELOS, Priscila Elise. 2018. Filhos da violência doméstica: os coadjuvantes da agressão intrafamiliar. Revista Jurídica Direito, **Sociedade e Justiça**. v. 6, n. 1, p. 306-309.

OMV/DATASENADO. 2018. Observatório da Mulher Contra a Violência/Instituto de Pesquisa DataSenado. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres.** Relatório de Pesquisa. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e->

ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>. Acesso em: 12 set. 2019.

OMS. 2016. Organização Mundial de Saúde. **Violence against women: intimate partner and sexual violence against women**. Fact sheet n. 239. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/en/>>. Acesso em: 12 set. 2019.

PATIAS, Naiana Dapieve; BOSSI, Tatiele Jacques; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. 2014. Repercussões da exposição à violência conjugal nas características emocionais dos filhos: Revisão sistemática da literatura. **Temas em Psicologia**, v. 22, n. 4, p. 901-915.

PRETO, Micaela; MOREIRA, Paulo A. S. 2012. Auto-regulação da aprendizagem em crianças e adolescentes filhos de vítimas de violência doméstica contra mulheres. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 25, n. 4, p. 730-737.

RAMOS, Fabiana Pinheiro; MACHADO, Wagner Lara; ENUMO, Sonia Regina Fiorim; GAGNO, Cleimara Angeli; CAMPOS, Carmen Hein; ANDRADE, Rebeca Brito. 2017. Presença de crianças em contextos de violência contra a mulher: Análise de boletins de ocorrência policial. In: FERRÃO, Erika Silva; ENUMO, Sônia Regina Fiorim; SANTIAGO, Danilo Roberto Pereira (org.). **Infância em Segurança: Prevenir violência e fortalecer enfrentamento positivo**. Curitiba: Editora CRV.

SA-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos; GUINDAN, Joel Felipe. 2009. Pesquisa documental: Pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, p. 1-15.

SAGIM, Miriam Botelho. 2008. **Violência doméstica observada e vivenciada por crianças e adolescente no ambiente familiar**. Tese de Doutorado em Ciências. Universidade de São Paulo.

SANI, Ana Isabel. 2006a. Vitimação indirecta de crianças em contexto Familiar. **Análise Social**, n. 180, p. 849-864.

\_\_\_\_\_, Ana Isabel. 2006b. Avaliação de crianças expostas à violência interpaparental em processos de separação e divórcio. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Porto**, n. 3, p. 289-296.

\_\_\_\_\_, Ana Isabel; CUNHA, Dália Maria. As práticas educativas parentais em mulheres vítimas e não vítimas de violência conjugal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 27, n. 4, p. 429-437, 2011.

SHONKOFF, Jack P.; GARNER, Andrew S.; SIEGEL, Benjamin S.; DOBBINS, Mary I.; EARLS, Marian F.; GARNER, Andrew S.; MACGUINN, Laura; JPASCOE, John; WOOD, David L. 2012. The lifelong effects of early childhood adversity and toxic stress. **Pediatrics**, v. 129, n. 1, p. 232-246.

SILVA, Anderson Alvares; FERRAO, Erika Silva; SIVIERO, Karine Silva; MARCIAL, Victoria Maia Viana. 2017. O destino de crianças alcançadas pela violência doméstica no direito de família: a proposta de um roteiro de entrevista interdisciplinar para auxílio na definição de guarda. In: FERRÃO, Erika Silva; ENUMO, Sônia Regina Fiorim;

SANTIAGO, Danilo Roberto Pereira (org.). **Infância em Segurança: Prevenir violência e fortalecer enfrentamento positivo**. Curitiba: Editora CRV.

SMITH-MAREK, Erika N.; CAFFERKY, Bryan; DHARMIDHAKA, Prerana; MALLORY, Allen B.; DOMINGUEEZ, Maria; HIGH, Jessica; STITH, Sandra; MENDEZ, Marcos. 2015. Effects of childhood experiences of family violence on adult partner violence: A meta-analytic review. **Journal of Family Theory & Review**, v. 7, n. 4, p. 498-519.

SOLER, Salvador. 2000. **Crianças e Adolescente em Situação de Rua – um leitura de metodologias e procedimentos de monitoramento e avaliação utilizados no Brasil**. UNICEF, Recife.

UNICEF. United Nations Children's Fund. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**. Disponível em: < [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm)>. Acesso em: 24 jul. 20209.

\_\_\_\_\_. 2017. United Nations Children's Fund. **A familiar face: Violence in the lives of children and adolescents**. Relatório de Pesquisa. Disponível em: <[https://www.unicef.org/publications/files/Violence\\_in\\_the\\_lives\\_of\\_children\\_and\\_adolescents.pdf](https://www.unicef.org/publications/files/Violence_in_the_lives_of_children_and_adolescents.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. BRASIL. 2017. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Violência mata uma criança ou um adolescente a cada 7 minutos**. Agência Brasil, Matéria Direitos Humanos. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-11/unicef-violencia-mata-uma-crianca-um-adolescente-cada-7-minutos#>>. Acesso em: 20 dez. 2019.